



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Quarta-feira • 29 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2112

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- Ato Adjudicatório do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 036/2019.
- Ato Homologatório do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 036/2019.
- Ata de Registro de Preços nº 001/2020/Srp do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 036/2019/Srp.
- Ata de Registro de Preços nº 002/2020/Srp do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 036/2019/Srp.
- Ata de Registro de Preços nº 003/2020/Srp do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 036/2019/Srp.
- Ata de Registro de Preços nº 004/2020/Srp do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 036/2019/Srp.
- Ata de Registro de Preços nº 005/2020/Srp do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 036/2019/Srp.
- Ata de Registro de Preços nº 006/2020/Srp do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 036/2019/Srp.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

#### ATO ADJUDICATÓRIO

**ADJUDICO** o presente procedimento consubstanciado através do Processo Administrativo nº 168/2019 e da licitação, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 036/2019, tipo menor preço por lote, na forma do inciso XX, do art. 4º, da Lei 10520/02, que concluiu como vencedoras as empresas: **EQUIMED INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.580.422/0001-13, com sede na Rod Br 101, nº 9994B, Km 504, São Lourenço, Itabuna/ Ba, com o valor global de no valor global **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, referente ao lote I- Moveis Hospitalares, no valor total de R\$ 48.000,00. **CASA DO HOSPITAL PRODUCOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 05.891.600/0001-00, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1219- Centro - Feira de Santana/ Ba, com o valor Global de **R\$ 37.990,00 (trinta e sete mil novecentos e noventa reais)**, referente ao lote II- no valor total de R\$ 37.990,00. **MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 14.625.838/0001-85, com sede na Praça da Feira, s/n, centro, Itiruçu/ Ba, com o valor Global **R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais)**, referente ao lote III- no valor total de R\$ 15.450,00 e lote VII- no valor total de R\$ 1.500,00. **BH DENTAL COMERCIO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 29.312.896/0001-26, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 710, loja 05, bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais/MG, que na sessão de abertura ofertou um valor total global R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente ao lote IV R\$ 26.000,00 e lote V R\$ 10.000,00 e apresentou a proposta realinhada com valor Global de **R\$ 35.999,94 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, referente ao lote IV- no valor total de R\$ 25.999,98 e lote V- no valor total de R\$ 9.999,96. **FONSECA E BATISTA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS SENEANTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº.26.154.137/0001-94, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 155, Centro, Vitória da Conquista/BA, no valor global **R\$ 18.600,00 (dezoito mil seiscientos reais)**, referente ao lote VI- no valor total de R\$ 18.600,00. **ELETROMED EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 26.483.355/0001-72, com sede na Rua Filomena Fernandes, 202, Centro, Capela do Alto Alegre/BA, com valor Global **R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e quinhentos reais)**, referente ao lote VIII- no valor total de R\$ 6.850,00. Diante disso, para que a **ADJUDICAÇÃO**, neles referidas produza seus efeitos jurídicos e Legais. Milagres- Bahia, 14 de janeiro de 2020. **Áira Pryscila Cajaiba Ribeiro**. Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**ATO HOMOLOGATÓRIO**

**HOMOLOGO** o presente procedimento consubstanciado através do Processo Administrativo nº 168/2019 e da licitação, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 036/2019, tipo menor preço por lote ratificando todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na forma do Inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93, que concluiu como vencedoras as empresas: **EQUIMED INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.580.422/0001-13, com sede na Rod Br 101, nº 9994B, Km 504, São Lourenço, Itabuna/ Ba, com o valor global de no valor global **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, referente ao lote I- Moveis Hospitalares, no valor total de R\$ 48.000,00. **CASA DO HOSPITAL PRODUOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 05.891.600/0001-00, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1219- Centro - Feira de Santana/ Ba, com o valor Global de **R\$ 37.990,00 (trinta e sete mil novecentos e noventa reais)**, referente ao lote II- no valor total de R\$ 37.990,00. **MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 14.625.838/0001-85, com sede na Praça da Feira, s/n, centro, Itiruçu/ Ba, com o valor Global **R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais)**, referente ao lote III- no valor total de R\$ 15.450,00 e lote VII- no valor total de R\$ 1.500,00. **BH DENTAL COMERCIO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 29.312.896/0001-26, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 710, loja 05, bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais/MG, com valor Global de **R\$ 35.999,94 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, referente ao lote IV- no valor total de R\$ 25.999,98 e lote V- no valor total de R\$ 9.999,96. **FONSECA E BATISTA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS SENEANTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº.26.154.137/0001-94, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 155, Centro, Vitória da Conquista/BA, no valor global **R\$ 18.600,00 (dezoito mil seiscentos reais)**, referente ao lote VI- no valor total de R\$ 18.600,00. **ELETROMED EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 26.483.355/0001-72, com sede na Rua Filomena Fernandes, 202, Centro, Capela do Alto Alegre/BA, com valor Global **R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e quinhentos reais)**, referente ao lote VIII- no valor total de R\$ 6.850,00. Diante disso, para que a **HOMOLOGAÇÃO**, neles referidas produza seus efeitos jurídicos e Legais. Milagres- Bahia, 14 de Janeiro de 2020.

**Cézar Rotondano Machado**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020/SRP**  
**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Milagres/BA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MILAGRES - BAHIA**, inscrito no CNPJ. 11.876.019/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal – **César Rotondano Machado**, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586 e pela, Sr.<sup>a</sup> Maria Denilza Silveira Amaral – **Secretária Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666/93 (21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e do Decreto Municipal nº 450/2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 036/2019/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **EQUIMED INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.580.422/0001-13, com sede na Rod Br 101, nº 9994B, Km 504, São Lourenço, Itabuna/ Ba, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, conforme cláusulas a seguir:

### 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e móveis hospitalares e outras Unidades de Saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 036/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

### 2. DO PREÇO.

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, referente ao lote I- Moveis Hospitalares, no valor total de R\$ 48.000,00.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### 3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Assistência Social desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

### **4. DOS PRAZOS.**

4.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **5.1 – A Contratada obriga-se a:**

5.1.1 – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

5.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.3 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto com avarias ou defeitos.

5.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.5 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.6 – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.9 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

5.1.10 – Fornecer a cesta básica no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.1.11 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da cesta básica, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.1.12 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento da cesta básica que não atenda ao especificado.

5.1.13 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.14 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento da cesta básica seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.1.15 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da cesta básica fornecido.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **6.1 – A Contratante obriga-se a:**

6.1.1 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

6.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

6.1.5 – Conferir o fornecimento da cesta básica, embora a Contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

6.1.6 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo.

6.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

6.1.8 – Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer a cesta básica dentro das normas estabelecidas.

### 7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado até 15 (quinze) dias da entrega da nota fiscal.

7.1.2 – O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

7.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

7.2.1 – Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento da cesta básica pelo setor competente da Contratante.

7.2.2 – Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

7.2.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

7.3.4 – A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### 8. DA CONTRATAÇÃO.

8.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

8.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO, DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

9.1 Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL**, Decreto nº193/2017 e CPF nº 004.982.835-50, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o fim específico de acompanhar a execução e fiscalização do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

- 9.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.
- 9.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 9.4. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
- 9.5. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 9.6. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.
- 9.7. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento do pedido.
- 9.8. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

### 10. DAS PENALIDADES.

- 10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.
- 10.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.
- 10.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 10.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido
- 10.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.
- 10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

### 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 11.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### 12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

- 12.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:
- I - pelo MUNICÍPIO, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
  - b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de atender a ordem de fornecimento decorrente do registro de preços;
  - c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Milagres, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

### 12. DO FORO.

Fica eleito o foro da situação da cidade de Milagres/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Milagres/BA, 14 de janeiro de 2020.

#### MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA

Cezar Rotondano Machado  
Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Denilza Silveira Amaral  
Secretária

#### EQUIMED INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS EIRELI

CNPJ nº. 16.580.422/0001-13

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019/SRP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020/SRP  
ANEXO I**

Valor Global **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, referente ao lote I- Moveis Hospitalares, no valor total de R\$ 48.000,00.

**LOTE I**

	<b>DESCRIÇÃO - MOVEIS HOSPITALARES</b>	<b>QT</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>	<b>MARCA</b>
<b>1</b>	ARMARIO, vitrine, uso hospitalar, 02 portas laterais em vidro com fechadura tipo yale, 04 prateleiras internas em vidro, com espessura de 3mm, estrutura em chapa de aço pintado na cor branca, dimensões não inferiores a 1,60 x 0,70 x 0,35m.	8	1.000,00	8.000,00	TEC MED
<b>2</b>	BIOMBO de 03 (Três) panos, armação em aço, pintura atiferrugem, pés com rodizio, acompanhado de 03 (três) panos, fechamento em plástico impermeável resistente e / ou pano de brim cru, dobrável para ambos os lados com eixos giratórios, dimensões 1750 x 1800 mm, podendo variar +/- 5cm para mais ou menos, na cor padrão da Unidade.	4	500,00	2.000,00	TEC MED
<b>3</b>	CADEIRA, de rodas, para adulto, confeccionada em aço, estrutura tubular, pintura eletrostática, dobrável com estrutura em duplo X, braços escamoteáveis, com trava e protetor lateral de roupa incorporado, apoio para pés removíveis e escamoteáveis, pedais dobráveis, e apoio sural em faixa, rodas traseiras grandes com 24 polegadas e 60 cm de diâmetro, aro de propulsão em nylon, com 3/4 de polegadas de diâmetro, cubo de alumínio montado com rolamento blindado, eixo tipo quick release e pneus infláveis, rodas dianteiras pequenas, giratórias com 6 polegadas, 15 cm de diâmetro, pneus maciços, com rolamentos blindados nos eixos, montados em garfos de nylon ou alumínio, com eixo fixo vertical, confinado em cubo e rolamento, freios bilaterais ajustáveis em alumínio, com acionamento das travas para trás, mancal de fixação das rodas traseiras com seis posições distintas, possibilitando interiorização e posteriorizacão dos eixos, regulagem da altura, e variação do tilt, assento e encosto em material impermeável de alta resistência podendo ser nylon, courvin ou similar, almofada com espuma ortopédica de alta densidade, mínima de 23, com 3cm de espessura, no mesmo tamanho e tecido do assento, fixável por velcro nos quatro ângulos, manoplas emborrachadas, pedais posteriores para condução por terceiros, tamanho 38 a 50.	10	1.115,00	11.150,00	JAGUARIBE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

4	CARRO, de curativo, com balde e bacia, construído em aço inox AISI 304, polido, características adicionais: sendo a estrutura em tubo de aço inox 1 polegada de espessura, chapa nº 16, tampos em chapa de aço inox com espessura nº 20, proteção nas laterais dos tampos de no mínimo 6cm de altura em aço inox de 5/16", com duas prateleiras em aço inoxidável, suporte para saco de lixo ou bacia na parte superior medindo no mínimo 30cm de diâmetro interno e suporte para lixeira ou balde na parte inferior medindo no mínimo 20cm de diâmetro interno; rodízios de no mínimo 3", sendo duas rodas giratórias e duas fixas (rodas de metal com pneus de borracha maciça). Medidas mínimas do carro: 90cm de comprimento x 60cm de largura x 79cm de altura ( mais 6cm de altura de proteção lateral). Acompanha balde e bacia em aço inoxidável AISI 304 polido com medidas adequadas para os suportes. Garantia mínima de 2 (dois) anos.	5	750,00	3.750,00	TEC MED
5	ESCADINHA DE 2 (DOIS) DEGRAUS com piso antiderrapante, esmaltada com pintura eletrostática e piso antiderrapante. Destinada a clínicas, hospitais, farmácias e demais locais que seja necessário uso para auxiliar a subida. Dimensões mínima: 42 x 42 x 40 (L x C x A). Peso máximo: 4,5 kg.	15	260,00	3.900,00	TEC MED
6	MACA, fixa, hospitalar, dimensões mínimas de 1900 x 600 x 800mm, leito fixo, estofado, revestido em courvin e cabeceira estofados revestido em courvin reforçado na cor padrão da unidade; cabeceira regulável através de cremalheiras; estrutura em tubo em aço inoxidável redondo; base em aço inoxidável; pés com ponteiras; grades laterais de abaixar escamoteáveis em aço inoxidável; suporte para lençol descartável; suporte de soro retirável em aço inoxidável com 02 ganchos.	12	1.040,00	12.480,00	MOVEIS ANDRADE
7	MESA, para exame ginecológico, com leito em aço inoxidável AISI 304, estrutura tubular, com assento móvel, leito estofado e revestido em courvin, dividido em duas seções; movimento angular (dorso, assento e perneira); estrutura tubular em aço inoxidável com no mínimo 01 polegada de diâmetro ou seção equivalente; pés protegidos com ponteiras de borracha, equipada com porta coxas em alumínio e perneiras revestidas em poliuretano injetado; com balde e gaveta em aço inoxidável; par de estribos de altura regulável, com estrutura em aço inoxidável; capacidade mínima para suportar peso de no mínimo 200Kg e com dimensões de 1,80m (comprimento) x 0,60m (largura) x 0,80m (altura), podendo variar em +/- 5%, colchonete em poliuretano injetado dividido em 2 partes de acordo com as partes da mesa; com sistema de encaixe para fixação do leito; registro do equipamento no Ministério da Saúde ou declaração de isento; garantia do equipamento de no mínimo quatro (4) anos e assistência técnica local; os equipamentos enviados para conserto deverão ser substituídos por outro simultaneamente e a devolução somente ocorrerá após o perfeito funcionamento do aparelho da instituição.	3	1.100,00	3.300,00	MOVEIS ANDRADE
8	MESA de Mayo, com bandeja inox, armação tubular pintada, sobre rodízios, altura regulável.	3	400,00	1.200,00	TEC MED



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

<b>9</b>	MOCHO, uso odontológico, com sistema de elevação do assento a gas impulsionado. Base com rodízios e aro de sustentação das hastes. estofamento do assento e encosto em PVC expandido, cinza, isento de costuras. Assento redondo, encosto regulável no sentido longitudinal e trava de altura, permitindo fixar o encosto na posição desejável, uso odontológico.	3	500,00	1.500,00	MOVEIS ANDRADE
<b>10</b>	SUPORTE, para soro, com dois ganchos, estrutura tubular, em aço inox, altura regulável, montado em tripe com proteção de borracha.	4	180,00	720,00	METALIC MEDICAL
	<b>TOTAL</b>			<b>48.000,00</b>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020/SRP**  
**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Milagres/BA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MILAGRES - BAHIA**, inscrito no CNPJ. 11.876.019/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal – **Cézar Rotondano Machado**, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586 e pela, Sr.ª Maria Denilza Silveira Amaral – **Secretária Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666/93 (21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e do Decreto Municipal nº 450/2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 036/2019/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 05.891.600/0001-00, com sede na Av Getúlio Vargas, 1219- Centro - Feira de Santana/ Ba, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, conforme cláusulas a seguir:

### 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e móveis hospitalares e outras Unidades de Saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 036/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

### 2. DO PREÇO.

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global **R\$ 37.990,00 (trinta e sete mil novecentos e noventa reais)**, referente ao lote II- no valor total de R\$ 37.990,00.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### 3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Assistência Social desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

### **4. DOS PRAZOS.**

4.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **5.1 – A Contratada obriga-se a:**

5.1.1 – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

5.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.3 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto com avarias ou defeitos.

5.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.5 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.6 – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.9 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

5.1.10 – Fornecer a cesta básica no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.1.11 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da cesta básica, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.1.12 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento da cesta básica que não atenda ao especificado.

5.1.13 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.14 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento da cesta básica seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.1.15 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da cesta básica fornecido.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **6.1 – A Contratante obriga-se a:**

6.1.1 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

6.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

6.1.5 – Conferir o fornecimento da cesta básica, embora a Contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

6.1.6 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo.

6.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

6.1.8 – Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer a cesta básica dentro das normas estabelecidas.

### 7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado até 15 (quinze) dias da entrega da nota fiscal.

7.1.2 – O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

7.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

7.2.1 – Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento da cesta básica pelo setor competente da Contratante.

7.2.2 – Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

7.2.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

7.3.4 – A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### 8. DA CONTRATAÇÃO.

8.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

8.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO, DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

9.1 Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL**, Decreto nº193/2017 e CPF nº 004.982.835-50, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o fim específico de acompanhar a execução e fiscalização do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

- 9.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.
- 9.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 9.4. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
- 9.5. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 9.6. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.
- 9.7. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento do pedido.
- 9.8. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

### 10. DAS PENALIDADES.

- 10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.
- 10.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.
- 10.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 10.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 10.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.
- 10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

### 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 11.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### 12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

- 12.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:
- I - pelo MUNICÍPIO, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
  - b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de atender a ordem de fornecimento decorrente do registro de preços;
  - c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Milagres, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

### 12. DO FORO.

Fica eleito o foro da situação da cidade de Milagres/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Milagres/BA, 14 de janeiro de 2020.

#### MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA

Cezar Rotondano Machado  
Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Denilza Silveira Amaral  
Secretária

#### CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 05.891.600/0001-00

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019/SRP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020/SRP  
ANEXO I**

Valor Global **R\$ 37.990,00** (trinta e sete mil novecentos e noventa reais), referente ao lote II- no valor total de R\$ 37.990,00.

**LOTE II**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>MARCA</b>
1.	AMALGAMADOR, uso odontológico, dosador e misturador automático para amalgama, com: - Temporizador eletrônico com escala de 0 a 60 segundos e divisões de 1 segundo - Programação do tempo (memória) automática ao final de cada operação, permitindo repetibilidade do tempo solicitado - Dosador e misturador hermetico autoajustavel, que evite contaminação externa pelo mercurio. - Volume de mercurio (Hg) ajustado através de regulador - Capsula de mistura com borracha interna, que previna o incrustamento de resíduos de amalgama, e possibilite uma homogenização. - Capa injetada em ABS com película em poliuretano - Base metálica em liga de dura-alumínio - Voltagem: Bivolt 110 a 220 VCA - Frequência: 50/60 Hz - Garantia do fabricante mínima de 01 ano.	3	961,61	2.884,83	SCHUSTER-VIBRAMAT AUTOMÁTICA
2.	APARELHO, de ultrassom, uso odontológico, com jato de bicarbonato, modo de operação digital, caneta/transdutor do ultrassom autoclavável. Voltagem/Tensão: bivolt automático ou de acordo com tensão da unidade contemplada. Com Assistência Técnica no Brasil. Deve possuir registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Deve ser apresentado Certificado de Garantia mínima de 01 ano.	3	2.602,60	7.807,80	SCHUSTER-JETLAXIS SONIC LED
3.	BALANCA, antropométrica, tipo plataforma, eletrônica, para medição de peso e altura de pacientes; capacidade máxima não inferior a 300 Kg; escala com divisão de peso de 100g em 100g, estrutura em aço SAE 1020 ou material de qualidade superior; com piso em borracha anti-derrapante; montada sobre rodízios de polipropileno injetado reguláveis; coluna tubular com alca para puxar ou empurrar a balança; ligação da plataforma de pesagem com o indicador de peso; bateria recarregável; botão liga-desliga; tensão de alimentação em acordo com a unidade contemplada; certificado de aprovação do INMETRO.	6	1.259,05	7.554,30	WELMY-W300A
4.	BALANCA, digital pediátrica / neonatal, capacidade mínima 15 kg, divisão mínima de 5 gramas, amostra digital de peso em gramas, superfície de pesagem em forma de concha que garante maior segurança e conforto ao bebê e facilmente higienizável e atóxico. Teclas de zero e tara. Alimentação elétrica bivolt automático (110 - 220 V). Pes antiderrapantes que permitam a correção do nivelamento e segurança para as pesagens. Manual técnico e de operação, em português; certificado de garantia mínima de 1 (um) ano. Certificado de calibração recente.	6	585,00	3.510,00	WELMY-190E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

5.	Balança Digital portátil, Display USB: indica quando a bateria está fraca; Acionamento e desligamento automático;	5	74,36	371,80	MULTILASER-EATSMART
6.	CENTRAL, de Nebulizacao, min. de 4 saidas, tipo compressor, com potencia min. de 1/4HP. Compressor deve ser isento de oleo; Deve acompanhar o produto no min: - 08 (oito) tubos de ar (com todos os conectores, rosqueadores e demais itens necessaries ao acoplamento as outras partes do equipamento); - 08 (oito) copos de medicamento; - 04 (quatro) mascaras adulto; - 04 (quatro) mascaras infantil; Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessarios ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Tensao de alimentacao do equipamento: BiVolt automatico ou de acordo com tensao da unidade contemplada; Deve ser apresentada copia do Registro do equipamento emitido pela Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - ANVISA / Ministerio da Saude ou comprovacao de que o mesmo e isento de registro/cadastro, quando for o caso. Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duracao minima de 02 (dois) anos a contar da data de aceitacao do equipamento, entendendo-se por aceitacao a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realizacao dos testes preconizados nos manuais de operacao e de servico.	1	1.422,00	1.422,00	MEDICATE-MD400N
7.	ESTADIOMETRO, infantil, anatomico, com as seguintes caracteristicas minimas: - utilizacao: permite a medicao rapida e facil de bebes e crianas com ate dois anos de idade - intervalo minimo de medicao 350 a 1000 mm, com resolucao em milimetros, (1 mm) e numeracao a cada centimetro - confeccionado em material resistente, leve e duravel sendo de facil higienizacao e que nao cause desconforto ao paciente; - fornecimento de todos acessorios indispensaveis ao funcionamento solicitado. - fornecimento de manual(is) de operacao original(is) e atualizado(s). Devera ser confirmado na proposta para entrega juntamente com o(s) equipamento(s). - obrigatoriamente devera acompanhar a proposta todos os catalogos e material(is) ilustrativo(s), referente(s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprobatorios dos itens desta Descricao Tecnica, original(is) ou em copia colorida. -garantia minima: 12 (doze) meses.	8	54,93	439,44	INDAIA
8.	FOTOPOLIMERIZADOR, uso odontologico, sem fio, a bateria, painel de controle, com emissao de luz LED, comprimento de onda entre 440 e 480 nm, potencia minima acima 1200 mw/, com bip sonoro a cada 10 segundos. Embalagem com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, lote e registro no Ministerio da Saude.	3	583,05	1.749,15	SCHUSTER Emitter A FIT
9.	Lanterna Clínica, tipo LED	3	18,59	55,77	MD – PEN LIGH MACROSUL
10.	LARINGOSCOPIO, completo, convencional, com laminas retas e curvas, para adulto, em aco inoxidavel, de engate rapido, com tampa de rosca e mola em aco inoxidavel, alta luminosidade de	5	421,65	2.108,25	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

	3V, deve possuir encaixe para lamina em aco inoxidavel com acabamento fosco padrao universal, deve possuir alimentacao por pilhas medias, deve acompanhar laminas retas de Miller em aco inoxidavel com extremidade distal em formato redondo com acabamento fosco, nº. 0, nº. 1 nº. 2, nº 03 e nº 04 e lamina curvas Macintosh nº. 0, nº. 1, n2, nº. 3, nº. 4 para curso adulto Acessorios: Lampada sobressalente e estojo ou bolsa para acondicionamento.				MD –CABO CONVENCIONAL
11	NEBULIZADOR, para pequenas aplicacoes de medicamentos no tratamento de molestias do aparelho respiratorio, composto de micro processador, copo graduado ate 5 ml, em plastico inquebravel, mascara anatomica e extensao com terminais em plastico resistente, voltagem 110/220 volts.	3	122,53	367,59	G-TECH-NEBUCON V
12	NEGATOSCOPIO, de um corpo, visor translucido, flexivel, com moldura em pvc rigido ou metalica com pintura eletrostatica epoxi-po, cor branca, com suporte para fixacao em parede, prendedores de chapa radiografica, tecla liga e desliga, luminosidade minima 1500 NIT de luminancia, variacao minima de 15% de luminosidade na visualizacao de imagens radiograficas, tensao de alimentacao de acordo com a tensao vigente da unidade, dimensoes minimas de 380 x 100 x 485mm, e com peso minimo de 6,0 Kg, garantia minima de 2 (dois) anos.	6	252,65	1.515,90	SANITAS
13	OTOSCOPIO, com cabo em aco inoxidavel, para pilhas medias recarregaveis, cabecote para especulos com lampada, regulador de alta e baixa luminosidade e encaixe para visor sobressalente, visor articulado ao cabecote e movel, 5 especulos anti-reflexo com encaixe de metal cromado, reutilizaveis e em diferentes calibres, acompanha lampada e visor sobressalente, e especulos descartaveis nas seguintes quantidades e medidas : 5 especulos de 2 mm de diametro externo, 5 especulos de 3 mm de diametro externo, 3 especulos de 4 mm de diametro externo, 3, especulos de 5 mm de diametro externo, bolsa para acondicionamento, Acompanha base carregador de baterias com alimentacao eletrica bivolts (110 e 220V) - 60 Hz. O equipamento devera vir acompanhado de copia do registro na ANVISA; manual tecnico e de operacao, em portugues; certificado de garantia minima de 1 (um) ano.	5	389,00	1.945,00	MD- MARK II
14	SELADORA, manual, de mesa, controle analogico de temperatura, aplicacao para grau cirurgico. Tempo de selagem apos aquecimento de 2 a 5 segundos. Estrutura em aco com tratamento anti-corrosivo e pintura epoxi eletrostatica. Area de selagem em aco inoxidavel. Aquecimento uniforme em toda area de selagem. Selagem ate um comprimento de 30 cm por ate largura de 12 mm. Voltagem/Tensao: bivolt ou alimentacao conforme unidade contemplada. Com Assistencia Tecnica no Brasil. Deve ser apresentado Certificado de Garantia minima de 12 meses e Manual de Operacao e servico em Portugues.	3	179,14	537,42	STERMAX
15	DETECTOR, fetal de mesa, digital. Com as seguintes caracteristicas: Alta sensibilidade para ausculta Saida para fone de ouvido Alojamento lateral para fixar o transdutor Frequencia entre 2,0 e 2,5 mhz: Tensao bivolt (110 e 220 volts) Garantia minima de 01 ano	5	675,15	3.375,75	MD- FD300D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

<b>16</b>	SONAR, fetal, portatil, com doppler, aparelho para detectar batimentos cardiacos fetais na faixa de 50 a 220 bpm, utilizado durante toda a gestacao e o trabalho de parto. - Devera ser compacto, digital, construido em aco com pintura em epoxi ou outro material compativel. - Com visibilidade adequada dos batimentos cardiacos e lampada de pulso, dotado de indicador de seguranca de sinal, contagem manual permitindo que o controle seja confirmado, botao de imobilizacao do visor, devendo manter a FCF (Frequencia Cardiac Fetal), enquanto anotada. - Audio superior com Doppler pulsatil dotado de som avancado no auto falante e controle de volume digital. - Peso de 2,0 kg (dois quilos) podendo variar em +/- 5%, incluindo a bateria. - Acessorios 01 (um) transdutor de aproximadamente 2,25 MHz, 01 (um) cabo de forca, 01 (uma) capa, tensao bivolt(110 e 220 Volts) Fonte AC/DC automatico - DC - 12 Volts, bateria recarregavel incorporada, no corpo do aparelho devera conter de forma legivel e permanente, a marca do fabricante.	5	469,00	2.345,00	MD-FD200-B
<b>TOTAL</b>				<b>37.990,00</b>	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/SRP**  
**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Milagres/BA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MILAGRES - BAHIA**, inscrito no CNPJ. 11.876.019/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal – **Cézar Rotondano Machado**, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586 e pela, Sr.<sup>a</sup> Maria Denilza Silveira Amaral – **Secretária Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666/93 (21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e do Decreto Municipal nº 450/2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 036/2019/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 14.625.838/0001-85, com sede na Praça da Feira, s/n, centro, Itiruçu/ Ba, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, conforme cláusulas a seguir:

### 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e móveis hospitalares e outras Unidades de Saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 036/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

### 2. DO PREÇO.

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global **R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais)**, referente ao lote III- no valor total de R\$ 15.450,00 e lote VII- no valor total de R\$ 1.500,00.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### 3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Assistência Social desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

### **4. DOS PRAZOS.**

4.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **5.1 – A Contratada obriga-se a:**

5.1.1 – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

5.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.3 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto com avarias ou defeitos.

5.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.5 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.6 – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.9 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

5.1.10 – Fornecer a cesta básica no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.1.11 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da cesta básica, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.1.12 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento da cesta básica que não atenda ao especificado.

5.1.13 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.14 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento da cesta básica seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.1.15 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da cesta básica fornecido.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **6.1 – A Contratante obriga-se a:**

6.1.1 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

6.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

6.1.5 – Conferir o fornecimento da cesta básica, embora a Contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

6.1.6 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo.

6.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

6.1.8 – Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer a cesta básica dentro das normas estabelecidas.

### 7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado até 15 (quinze) dias da entrega da nota fiscal.

7.1.2 – O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

7.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

7.2.1 – Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento da cesta básica pelo setor competente da Contratante.

7.2.2 – Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

7.2.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

7.3.4 – A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### 8. DA CONTRATAÇÃO.

8.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

8.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO, DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

9.1 Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL**, Decreto nº193/2017 e CPF nº 004.982.835-50, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o fim específico de acompanhar a execução e fiscalização do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

- 9.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.
- 9.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 9.4. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
- 9.5. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 9.6. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.
- 9.7. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento do pedido.
- 9.8. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

### 10. DAS PENALIDADES.

- 10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.
- 10.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.
- 10.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 10.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 10.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.
- 10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

### 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 11.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### 12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

- 12.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:
- I - pelo MUNICÍPIO, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
  - b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de atender a ordem de fornecimento decorrente do registro de preços;
  - c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Milagres, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

### 12. DO FORO.

Fica eleito o foro da situação da cidade de Milagres/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Milagres/BA, 14 de janeiro de 2020.

#### MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA

Cezar Rotondano Machado  
Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Denilza Silveira Amaral  
Secretária

**MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME**

CNPJ nº. 14.625.838/0001-85

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019/SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/SRP**  
**ANEXO I**

Valor Global **R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais)**, referente ao lote III- no valor total de R\$ 15.450,00 e lote VII- no valor total de R\$ 1.500,00.

### LOTE III

Nº	DESCRIÇÃO	QT	V UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	AUTOCLAVE, hospitalar, horizontal, com capacidade mínima de 20 litros e máxima de 25 litros, comando digital automatico, microprocessador, programação para no mínimo os 02 ciclos, 120 e 134 graus celcius, admissão de ar com filtro hidrofobo, indicação de vacuo, indicador de pressão na camera interna, sistema de controle de pressao, esterilizacao a vapor de agua saturado sob pressao, remocao do ar por purgacao, gerador de vapor interno, reservatorio de agua com capacidade minima de 4 litros e maxima de 15 litros, camera interna em aco inoxidavel, acabamento polido sanitario, gabinete em aco carbono, pintura eletrostatica, epoxi, cor cinza ou branca, acabamento fosco, com uma porta dobradica com fechamento com dispositivo que possua sistema de vedacao com guarnicao em silicone, travamento rosqueado, sistema de seguranca que não permite o funcionamento com porta aberta, sistema de controle de pressao, valvula de seguranca calibrada e lacrada, resistencia inox, tensao de alimentacao automatica 90 a 240 volts ou caso o fornecedor nao fabrique nesta configuracao, a tensao de alimentacao deve ser de acordo com a tensao vigente na unidade contemplada. Garantia de no minimo dois anos para o equipamento ofertado. Deve ser apresentado o certificado de registro do equipamento junto a ANVISA. A empresa deve oferecer treinamento na unidade contemplada com o equipamento. As atividades de treinamento devem ocorrer no prazo maximo de uma semana, depois da entrega do equipamento na unidade contemplada. O equipamento deve ser fabricado em conformidade a norma ABNT-EB 2115.	5	3.090,00	15.450,00	STERMAX
<b>TOTAL</b>					<b>15.450,00</b>

### LOTE VII

Nº	DESCRIÇÃO	QT	V UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	FOCO, auxiliar, ginecológico, utilizado para pequenos procedimentos cirúrgicos, obstetrícia e exames especializados, composto por base móvel com rodizio, com haste flexível, espelho; dotado de lâmpada halogena de 12V com potencia mínima de 50 watts; pintura em epoxi de alta resistência; alimentação: de acordo com a unidade contemplada; dimensões:	3	500,00	1.500,00	INALAMED





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

altura regulável; acessórios básicos: possuir no mínimo duas lâmpadas sobre as lentes; possuir cabo de alimentação (2P + T) conforme ABNT com no mínimo 2m; o equipamento devera possuir registro no Ministério da Saúde/ANVISA; o fornecedor devera entregar os manuais de operação e de serviço de manutenção para cada equipamento em português; deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventiva, conforme indicam os manuais de operação e de serviço; devera ser apresentado o certificado de conformidade dos equipamentos com as normas NBRIEC 60601-1/97 e NBR5413, conforme a RDC 50/2002 da ANVISA; deve ser apresentado certificado de garantia de 02 (dois) anos a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento esta operando dentro de suas condições de normalidade; devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada no estado da Bahia mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com o cronograma que e recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante				
<b>TOTAL</b>				<b>1.500,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020/SRP**  
**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Milagres/BA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MILAGRES - BAHIA**, inscrito no CNPJ. 11.876.019/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal – **César Rotondano Machado**, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586 e pela, Sr.<sup>a</sup> Maria Denilza Silveira Amaral – **Secretária Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666/93 (21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e do Decreto Municipal nº 450/2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 036/2019/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **BH DENTAL COMERCIO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 29.312.896/0001-26, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 710, loja 05, bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais/MG, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, conforme cláusulas a seguir:

### 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e móveis hospitalares e outras Unidades de Saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 036/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

### 2. DO PREÇO.

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global **R\$ 35.999,94 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, referente ao lote IV- no valor total de R\$ 25.999,98 e lote V- no valor total de R\$ 9.999,96.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### 3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Assistência Social desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

#### **4. DOS PRAZOS.**

4.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1 – A Contratada obriga-se a:**

5.1.1 – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

5.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.3 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto com avarias ou defeitos.

5.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.5 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.6 – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.9 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

5.1.10 – Fornecer a cesta básica no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.1.11 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da cesta básica, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.1.12 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento da cesta básica que não atenda ao especificado.

5.1.13 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.14 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento da cesta básica seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.1.15 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da cesta básica fornecido.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **6.1 – A Contratante obriga-se a:**

6.1.1 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

6.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

- 6.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 6.1.5 – Conferir o fornecimento da cesta básica, embora a Contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 6.1.6 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo.
- 6.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 6.1.8 – Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer a cesta básica dentro das normas estabelecidas.

### 7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento de cada compra será efetuado até 15 (quinze) dias da entrega da nota fiscal.
- 7.1.2 – O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.
- 7.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:
- 7.2.1 – Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento da cesta básica pelo setor competente da Contratante.
- 7.2.2 – Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.
- 7.2.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- 7.3.4 – A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### 8. DA CONTRATAÇÃO.

- 8.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 8.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 8.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO, DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

- 9.1 Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL, Decreto nº193/2017 e CPF nº 004.982.835-50**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.

9.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

9.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9.4. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

9.5. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.6. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

9.7. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento do pedido.

9.8. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

### 10. DAS PENALIDADES.

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

10.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

10.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

10.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido

10.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

### 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

11.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### 12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

12.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de atender a ordem de fornecimento decorrente do registro de preços;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Milagres, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

### 12. DO FORO.

Fica eleito o foro da situação da cidade de Milagres/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Milagres/BA, 14 de janeiro de 2020.

#### MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA

Cezar Rotondano Machado  
Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Denilza Silveira Amaral  
Secretária

#### BH DENTAL COMERCIO EIRELI EPP

CNPJ nº. 29.312.896/0001-26

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019/SRP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020/SRP  
ANEXO I**

Valor Global R\$ **35.999,94** (trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), referente ao lote IV- no valor total de R\$ 25.999,98 e lote V- no valor total de R\$ 9.999,96.

**LOTE IV**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>MARCA</b>
1	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor), terminais: no mínimo 3, cabeceira: articulada comando da cadeira: pedal equipo: tipo cart ou acoplado refletor: multifocal (mais de uma intensidade) cuba: porcelana unidade auxiliar: 1 sugador seringa tríplice: possui caneta de rotação: possui contra ângulo: possui peça reta: possui micro motor:	3	8.666,66	25.999,98	DENTEMED
					<b>25.999,98</b>

**LOTE V**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO- COMPRESSOR DE AR</b>	<b>QT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>MARCA</b>
1	COMPRESSOR, de ar, uso odontologico, isento de oleo, capacidade reservatorio minima de 24 litros, potencia do motor minima de 1,5 hp, tanque revestido em pintura epoxi, monofasico 220v, 60 hz. Embalagem com dados de identificacao do produto, marca do fabricante e registro no Ministerio da Saude.	6	1.666,66	9.999,96	DENTEMED
					<b>9.999,96</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020/SRP**  
**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Milagres/BA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MILAGRES - BAHIA**, inscrito no CNPJ. 11.876.019/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal – **Cézar Rotondano Machado**, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586 e pela, Sr.<sup>a</sup> Maria Denilza Silveira Amaral – **Secretária Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666/93 (21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e do Decreto Municipal nº 450/2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 036/2019/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **FONSECA E BATISTA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS SENEANTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº.26.154.137/0001-94, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 155, Centro, Vitória da Conquista/BA, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, conforme cláusulas a seguir:

### 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e móveis hospitalares e outras Unidades de Saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 036/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

### 2. DO PREÇO.

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global **R\$ 18.600,00 (dezoito mil seiscientos reais)**, referente ao lote VI- no valor total de R\$ 18.600,00.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### 3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Assistência Social desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

### **4. DOS PRAZOS.**

4.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **5.1 – A Contratada obriga-se a:**

5.1.1 – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

5.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.3 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto com avarias ou defeitos.

5.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.5 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.6 – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.9 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

5.1.10 – Fornecer a cesta básica no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.1.11 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da cesta básica, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.1.12 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento da cesta básica que não atenda ao especificado.

5.1.13 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.14 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento da cesta básica seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.1.15 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da cesta básica fornecido.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **6.1 – A Contratante obriga-se a:**

6.1.1 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

6.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

6.1.5 – Conferir o fornecimento da cesta básica, embora a Contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

6.1.6 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo.

6.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

6.1.8 – Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer a cesta básica dentro das normas estabelecidas.

### 7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado até 15 (quinze) dias da entrega da nota fiscal.

7.1.2 – O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

7.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

7.2.1 – Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento da cesta básica pelo setor competente da Contratante.

7.2.2 – Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

7.2.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

7.3.4 – A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### 8. DA CONTRATAÇÃO.

8.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

8.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO, DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

9.1 Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL**, Decreto nº193/2017 e CPF nº 004.982.835-50, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o fim específico de acompanhar a execução e fiscalização do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

- 9.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.
- 9.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 9.4. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
- 9.5. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 9.6. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.
- 9.7. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento do pedido.
- 9.8. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

### 10. DAS PENALIDADES.

- 10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.
- 10.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.
- 10.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 10.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido
- 10.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.
- 10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

### 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 11.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### 12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

- 12.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:
- I - pelo MUNICÍPIO, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
  - b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de atender a ordem de fornecimento decorrente do registro de preços;
  - c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Milagres, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

### 12. DO FORO.

Fica eleito o foro da situação da cidade de Milagres/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Milagres/BA, 14 de janeiro de 2020.

#### MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA

Cezar Rotondano Machado  
Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Denilza Silveira Amaral  
Secretária

#### FONSECA E BATISTA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS SENEANTES LTDA

CNPJ nº. 26.154.137/0001-94

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019/SRP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020/SRP  
ANEXO I**

Valor Global **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**, referente ao lote VI- no valor total de R\$ 18.600,00.

**LOTE VI**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO- CONCENTRADOR DE OXIGENIO</b>	<b>QT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>MARCA</b>
<b>1</b>	Concentrador de oxigênio, tipo elétrico, tipo gabinete compacto e portátil, concentração 90 a 93%, componentes alarme de busca, luzes funcionamento, acessórios capa protetora passagem p/ cateter, umidificador, alimentação 110/220 v, características adicionais bateria recarregável, bolsa, cabos conexão, capacidade 1 a 5 l/min	3	6.200,00	18.600,00	YUWEL
				<b>18.600,00</b>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020/SRP**  
**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Milagres/BA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MILAGRES - BAHIA**, inscrito no CNPJ. 11.876.019/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal – **César Rotondano Machado**, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586 e pela, Sr.<sup>a</sup> Maria Denilza Silveira Amaral – **Secretária Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666/93 (21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e do Decreto Municipal nº 450/2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 036/2019/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **ELETROMED EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 26.483.355/0001-72, com sede na Rua Filomena Fernandes, 202, Centro, Capela do Alto Alegre/BA, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, conforme cláusulas a seguir:

### 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e móveis hospitalares e outras Unidades de Saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 036/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

### 2. DO PREÇO.

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global **R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e quinhentos reais)**, referente ao lote VIII- no valor total de R\$ 6.850,00.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### 3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Assistência Social desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

### **4. DOS PRAZOS.**

4.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **5.1 – A Contratada obriga-se a:**

5.1.1 – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

5.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.3 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto com avarias ou defeitos.

5.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.5 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.6 – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.9 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

5.1.10 – Fornecer a cesta básica no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.1.11 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da cesta básica, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.1.12 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento da cesta básica que não atenda ao especificado.

5.1.13 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.14 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento da cesta básica seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.1.15 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da cesta básica fornecido.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **6.1 – A Contratante obriga-se a:**

6.1.1 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

6.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

6.1.5 – Conferir o fornecimento da cesta básica, embora a Contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

6.1.6 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo.

6.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

6.1.8 – Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer a cesta básica dentro das normas estabelecidas.

### 7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado até 15 (quinze) dias da entrega da nota fiscal.

7.1.2 – O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

7.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

7.2.1 – Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento da cesta básica pelo setor competente da Contratante.

7.2.2 – Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

7.2.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

7.3.4 – A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### 8. DA CONTRATAÇÃO.

8.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

8.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO, DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

9.1 Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL**, Decreto nº193/2017 e CPF nº 004.982.835-50, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o fim específico de acompanhar a execução e fiscalização do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

- 9.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.
- 9.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 9.4. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
- 9.5. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 9.6. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.
- 9.7. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento do pedido.
- 9.8. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

### 10. DAS PENALIDADES.

- 10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.
- 10.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.
- 10.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 10.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido
- 10.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.
- 10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

### 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 11.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### 12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

- 12.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:
- I - pelo MUNICÍPIO, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
  - b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de atender a ordem de fornecimento decorrente do registro de preços;
  - c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Milagres, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

### 12. DO FORO.

Fica eleito o foro da situação da cidade de Milagres/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Milagres/BA, 14 de janeiro de 2020.

#### MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA

Cezar Rotondano Machado  
Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Denilza Silveira Amaral  
Secretária

#### ELETROMED EIRELI-EPP

CNPJ nº. 26.483.355/0001-72

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019/SRP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020/SRP  
ANEXO I**

Valor Global **R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais)**, referente ao lote VIII- no valor total de R\$ 6.850,00.

**LOTE VIII**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO - MATERIAL DE FISIOTERAPIA</b>	<b>QT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>MARCA</b>
1.	ANEL TONIFICADOR DE PILATES faixa; de plástico de alta resistência, espuma e borracha (abs/eva), com 38 cm de diâmetro.	1	70,00	70,00	ARKTUS/IP00 265A
2.	APARELHO DE ULTRASSOM, para fisioterapia, microcontrolado, com cabeçote único conjugado de 1 e 3 mhz com funções e leituras digital em display de cristal líquido de no mínimo 4 linhas por 16 caracteres, teclas em infra vermelho (ativa por aproximação), controle digital, deve ter modo 06 modos de emissão contínuo, componente pulsado ( 100hz para1/, 1/2, 1/5, 1/10 2 16 a 48 hz em 1/5 ); gabinete plástico de alta resistência, timer programável no mínimo até 30min em passos de 1min. detecção de ausência ou cabeçote errado, sinalizado por sinal áudio visual, indicação de potência de no mínimo 3wcm2 em passos de 0.1wcm2. o equipamento deverá possuir registro no ministério da saúde/anvisa. o fornecedor deverá entregar os manuais de operação e de serviço de manutenção para cada equipamento em português. deverá ser apresentado o certificado de conformidade dos equipamentos com as normas nbr-iec 60601-1 e nbr-iec 60601-2-10; o fornecedor deverá ceder as licenças dos softwares instalados no equipamento.	1	1.360,00	1.360,00	IBRAMED/ME 0000A SONOPULSE III S34
3.	BOLA suíça 55cm, com resistência de até 200 kg, composta de látex especial com 3,0mm de espessura.	3	46,00	138,00	ARKTUS/IP00 264A27
4.	BOLA suíça 65cm, com resistência de até 200 kg, composta de látex especial com 3,0mm de espessura.	3	46,00	138,00	ARKTUS/IP00 264A28
5.	BOLA, tipo feijão, com diâmetro de 85cm, para exercícios de Fisioterapia, Educação Física, Reabilitação e Pilates, promovendo coordenação motora, fortalecimento, alongamento e reeducação postural, também conhecida como Physio Roll ou Bola Amendoim, e inflável e possui sistema anti burst, que não estoura quando perfurada, esvaziando lentamente, constituída em látex ou vinílico, suportar peso mínimo de 150 kg. Embalagem com dados de identificação do produto, nome do fabricante e marca do produto, garantia mínima de 90 dias.	2	100,00	200,00	LIVEUP/ME03 386A
6.	CANELEIRA; em revestimento de nylon reforçado e com peso ; regulável com fechamento em costura dupla e velcro longo ; pesando 1 kg. PAR	2	19,00	38,00	ARKTUS/0051 6A37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

7.	CANELEIRA; em revestimento de nylon reforçado e com peso ; regulavel com fechamento em costura dupla e velcro longo ; pesando 2 kg. PAR	2	24,00	48,00	ARKTUS/0051 6A39
8.	CANELEIRA; em revestimento de nylon reforçado e com peso ; regulavel com fechamento em costura dupla e velcro longo ; pesando 3 kg. PAR	2	30,00	60,00	ARKTUS/0051 6A41
9.	DISCO de equilíbrio flexível, material PVC flexível, Dimensões 34cm x 6 cm, Peso máximo suportado até 100kg	1	80,00	80,00	ARKTUS/IP00 261A
10.	FAIXA ELASTICA theraband kit de faixa elástica 3 tensões. coloridas para atividades funcionais. intensidade extra-forte, forte e media.	2	80,00	160,00	ACTE/ME042 55A
11.	HALTER, emborrachado, formato cilindrico, peso 01 Kg.	4	15,00	60,00	RIG/ME0054 9A37
12.	HALTER, emborrachado, formato cilindrico, peso 02 Kg.	4	27,00	108,00	RIG/ME0054 9A39
13.	MULETA Canadense, Indicações: descarga do membro inferior e bacia, Características: Hastes leves em aluminio anodizado, braçadeira articulada em aço inox, com regulagem, pino de segurança de latão regulável, ponteira aderente resistente e flexível, confeccionada em poliuretano, braçadeira forrada opcional.	4	119,00	476,00	CARCI/8910
14.	RAMPA com Degraus, Escada reta com dois lados, sendo de um lado três degraus e de outro cinco degraus – construída em madeira – envernizada ao natural – com corrimãos duplos (não reguláveis) – Para adultos e crianças – Degraus e plataforma revestidos com material sintético antiderrapante – Degarus de 12 cm de altura - Dimensões 2,28 x 0,55 x 1,17m	1	1.850,00	1.850,00	ARKTUS/PA0 0641A- 00119A
15.	ROLO Neurológico Pequeno Sólido de Espuma, 85 x 20 cm	1	65,00	65,00	ARKTUS/PA0 0193A11
16.	ROLO Neurológico Médio Sólido de Espuma, 85 x 31 cm	1	180,00	180,00	ARKTUS/PA0 0274A11
17.	TATAME, em E.V.A, de encaixe, dimensoes 1000 x 1000 mm e espessura de 30mm, cor azul.	6	90,00	540,00	ARKTUS/ME0 3459A04
18.	TENS E FES - equipamento para aplicação de corrente elétrica via eletrodos em contato direto com o paciente para terapia de disfunções neuromusculares com as correntes TENS, FES e RUSSA. Especificação mínima: Possui minimo de quatro canais com ajuste de intensidade independentes. Possibilita a escolha de T (duração do pulso) de 50 us a 500 us e de R (frequência de repetição dos pulsos) de 0,5 Hz a 250 Hz. A seleção destes parâmetros (T e R) é feita via teclado de toque com as informações mostradas em display de cristal líquido. Tecnologia de operação microcontrolada; Tela em LCD (liquid crystal display) azul; Corrente TENS; Corrente FES; CORRENTE RUSSA; 22 protocolos de tratamento com corrente FES; 03 protocolos de tratamento com corrente TENS; 07 protocolos de tratamento com corrente RUSSA; Projetado seguindo normas técnicas de segurança; Mínimo oito canais de	1	1.279,00	1.279,00	IBRAMED/ME 0175A- NEURODYN IIN 53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

saída. Itens inclusos: 1 manual de instruções (CD Room). 8 eletrodos de borracha de silicone 50 x 50 mm. 8 eletrodos de borracha de silicone 30 x 50 mm. 4 cabos de conexão ao paciente (laranja: canal 1, preto: canal 2, azul: canal 3 e verde: canal 4). 1 cabo de força destacável. 1 tubo de gel. 1 fusível de proteção sobressalente.				
<b>TOTAL</b>				<b>6.850,00</b>